**MINUTA Q**

**REGISTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Presidente da Comissão de Inscrição

Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

Rua do Salitre, 51/53

1250-198 Lisboa

 Lisboa, xx de xxxxx de 202\_\_

A Administração/Direção/Gerência da \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ sociedade de revisores oficiais de contas, com sede \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, NIPC nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ /\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome completo), ROC n.º \_\_\_\_\_\_\_, portador do Cartão de Cidadão nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, válido até \_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, telemóvel nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e endereço eletrónico \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, vem pelo presente requerer o registo do contrato de prestação de serviços outorgado com \_\_\_\_\_\_, nos termos e para os efeitos do disposto nº 4 do artigo 49º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, alterado pela lei n.º 99-A/2021, de 31 de Dezembro.

Anexo: Cópia do contrato de prestação de serviços.

Assinatura

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO**

**(ELEMENTOS/CLÁUSULAS ESSENCIAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**

a) O contrato é celebrado ao abrigo do disposto na alíneac) do n.º1 do artigo 49.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, alterado pela lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro, aplicando-se-lhe todas as normas relacionadas com o exercício de todas funções do revisor oficial de contas.

b) O contrato vigorará pelo período de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ com início em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(data) considerando-se sucessiva e automaticamente renovado por iguais períodos, sem prejuízo da atualização das respetivas condições, por mútuo consenso das partes, se entretanto não caducar ou cessar por acordo das partes.

c) O contrato caduca se qualquer das partes se opuser à sua renovação, mediante comunicação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ dias do termo do contrato. As partes contratantes podem ainda acordar a cessação antecipada do contrato, sem dependência de prazo, fazendo-a constar de documento escrito, assinado pelas mesmas.

d) O primeiro outorgante (contratante) pagará ao segundo outorgante, a título de retribuição pelos serviços prestados, honorários (anuais/mensais) que se fixam na quantia de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Euros.

e) Na execução dos serviços contratados, o segundo outorgante (contratado) deve observar os princípios éticos e as regras constantes do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e do Código de Ética e as Normas Técnicas de Revisão/Auditoria em vigor.

f) O primeiro outorgante (contratante) garante a sua responsabilidade pela prestação dos serviços contratados através do seguro de responsabilidade civil profissional, titulado pela Apólice n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_, subscrita pela \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(nome da seguradora) e contrata o aumento de cobertura necessário a vigorar a partir da data referida na cláusula 2.ª de modo a contemplar a responsabilidade do segundo outorgante, como exigido pelo nº 2 do artigo 87º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, alterado pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro.

g) O primeiro outorgante (contratante) promove o registo do contrato na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas antes da data de entrada em vigor.

h) As partes comunicarão à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, no prazo de quinze (15) dias, a cessação do contrato, com a indicação dos motivos que a fundamentam.